LEI Nº. 4.753/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 22/10/2019 A 22/01/2020.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI O VALE LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituído o beneficio de vale livro, de caráter indenizatório, aos professores, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, da rede municipal de ensino.

§ 1° O benefício abrangerá os servidores acima descritos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2° Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão e os licenciados, na data em que entrar em vigência a presente Lei, à exceção das que estiverem em licença gestante.

Art. 2º O vale livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de novembro do corrente ano, através de *ticket,* e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Feira do Livro Municipal.

Art. 3º O valor do vale livro será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos professores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público – permutados ou cedidos, na data de promulgação desta Lei.

Art. 6º Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único. Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.02.12.361.0082.2051 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a concessão de vale livro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO